

ChatGPT e sua utilização pelo Poder Judiciário

O CNJ não poderia ter se omitido de disciplinar, ainda que cautelarmente, a utilização do ChatGPT na elaboração de atos decisórios

Ana Frazão

Advogada. Professora de Direito Civil e Comercial da UnB. Ex-Conselheira do CADE.

No dia 21.06.2024, o CNJ – Conselho Nacional de Justiça julgou o Procedimento de Controle Administrativo 0000416-89.2023.2.00.0000, no qual se requeria a proibição, inclusive por meio de liminar, do uso do ChatGPT para a confecção de atos processuais por juízes brasileiros, notadamente para fins de proferir e/ou fundamentar as suas decisões no caso concreto.

O que se verificou da decisão foi um conjunto de preocupações legítimas que, entretanto, não levaram a nenhuma providência concreta, mesmo diante dos altos riscos envolvidos.

Com efeito, a própria decisão, ao lado de mencionar diversos riscos relacionados à utilização de inteligência artificial no Poder Judiciário, reconhece não apenas as já documentadas falhas e limitações do ChatGPT, como também a necessidade de que a utilização da ferramenta seja feita mediante “análise criteriosa à luz de diversos princípios, éticos, jurídicos e constitucionais”, mencionado expressamente a fundamentalidade da participação humana “em todas as etapas do processo judicial”.

Entretanto, sob o argumento de que é necessário regulamentar a matéria e que já foi instituído, por meio da Portaria CNJ nº 338/2023, Grupo de Trabalho sobre Inteligência Artificial no Poder Judiciário, o CNJ julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial.

Ao assim fazer, com a ressalva do devido respeito, o CNJ se omitiu de fazer o que lhe cabia em uma situação como essa, que era decidir, mesmo que cautelarmente, sobre assunto de tamanha relevância e que envolve riscos altíssimos para o Poder Judiciário.

Aliás, o CNJ nem mesmo analisou as peculiaridades do ChatGPT e dos riscos a ele inerentes, uma vez que se baseou em alegações genéricas de risco, sem nem mesmo apreciar como o sistema funciona e o que se pode esperar dele à luz dos seus termos de uso e políticas de privacidade.

Tal cuidado seria imperioso pois os riscos da utilização do ChatGPT estão longe de ser desprezíveis e as preocupações vão muito além de equívocos e alucinações que poderiam ser contornadas por um juiz atento. Com efeito, os maiores riscos dizem respeito a questões que são insuscetíveis de controle pelos juízes e pelo Judiciário como um todo – impedindo por completo a necessária supervisão humana - tais como as ameaças à proteção dos dados pessoais ou dados confidenciais de agentes econômicos, especialmente em casos que tramitam no Poder Judiciário mediante sigilo.

Por outro lado, a omissão do CNJ é também preocupante pois não se está propriamente diante de um vácuo normativo. A Resolução CNJ nº 332/2020 já dispõe sobre a utilização de IA no Poder Judiciário, tendo várias de suas normas flagrantemente violadas na hipótese de utilização do ChatGPT, como se observa a seguir:

Obrigações para utilização da inteligência artificial pelo Poder Judiciário	Considerandos e artigos da Resolução CNJ nº 332/2020 sobre o tema	Contraste com os riscos decorrentes da utilização do ChatGPT
Respeito aos direitos fundamentais e atendimento dos preceitos éticos e jurídicos de	O terceiro considerando é claro nesse sentido, assim como vários artigos, dentre os quais o art. 4º, exigem a compatibilidade da utilização com os direitos	Não se sabe como tais pressupostos poderão ser minimamente assegurados com o ChatGPT, diante da total falta de transparência do sistema, que não foi

transparência, previsibilidade, possibilidade de auditoria e garantia de imparcialidade e justiça substancial	fundamentais.	nem mesmo programado para as necessidades e as exigências do Poder Judiciário. Acresce que não há qualquer tipo de monitoramento ou auditoria.
Observância da igualdade, não discriminação, pluralidade, solidariedade e julgamento justo, com a viabilização de meios destinados a eliminar ou minimizar a opressão, a marginalização do ser humano e os erros de julgamento decorrentes de preconceitos	O quarto considerando é claro nesse sentido e o art. 7º destaca a necessidade de preservar a igualdade, a não discriminação, a pluralidade e a solidariedade, auxiliando no julgamento justo, com criação de condições que visem eliminar ou minimizar a opressão, a marginalização do ser humano e os erros de julgamento decorrentes de preconceitos.	Não se sabe como o ChatGPT pode minimamente assegurar tais preocupações, em razão dos mesmos fundamentos já expostos acima.
Qualidade da base de dados	O quinto considerando é claro nesse sentido, inclusive mencionando a necessidade de rastreamento e auditoria dos dados governamentais, ao passo que o art. 14 prevê que “o sistema deverá impedir que os dados recebidos	Aqui a incompatibilidade é flagrante pois não se tem nem mesmo conhecimento da base de dados utilizada pelo ChatGPT e muito menos se e como poderão ser atendidas as garantias previstas pela norma. Na verdade, como o

	<p>sejam alterados antes de sua utilização nos treinamentos dos modelos, bem como seja mantida sua cópia (dataset) para cada versão de modelo desenvolvida”.</p>	<p>Judiciário é totalmente alheio à formação da base de dados e ao treinamento do sistema, não tem conhecimento nem controle de que dados são utilizados e como são utilizados.</p>
Proteção de dados	<p>O sexto considerando é claro nesse sentido e o art. 15 determina que “os dados utilizados no processo devem ser eficazmente protegidos contra os riscos de destruição, modificação, extravio ou acessos e transmissões não autorizados”. O sétimo considerando diz que “o uso da Inteligência Artificial deve respeitar a privacidade dos usuários, cabendo-lhes ciência e controle sobre o uso de dados pessoais” e o oitavo prevê que os dados coletados pela Inteligência Artificial devem ser utilizados de forma responsável para a proteção do usuário”. O art. 6º prevê que “quando o desenvolvimento e treinamento de modelos de Inteligência exigir a</p>	<p>Mais uma vez, não se tem ideia como o ChatGPT pode atender minimamente a tais requisitos, até porque não se sabe que dados são utilizados nem como, assim como não se sabe em que medida poderá ser assegurada a necessária proteção.</p> <p>Mais grave ainda é o fato de o CNJ não ter sequer analisado os termos de uso e a política de privacidade da OpenAI.</p>

	utilização de dados, as amostras devem ser representativas e observar as cautelas necessárias quanto aos dados pessoais sensíveis e ao segredo de justiça”	
Obrigações concretas de transparência	<p>O art. 8º prevê uma série de obrigações de transparência em seus incisos, dentre as quais:</p> <p>I – divulgação responsável, considerando a sensibilidade própria dos dados judiciais; II – indicação dos objetivos e resultados pretendidos pelo uso do modelo de Inteligência Artificial;</p> <p>III – documentação dos riscos identificados e indicação dos instrumentos de segurança da informação e controle para seu enfrentamento;</p> <p>IV – possibilidade de identificação do motivo em caso de dano causado pela ferramenta de Inteligência Artificial;</p> <p>V – apresentação dos mecanismos de auditoria e certificação de boas práticas;</p> <p>VI – fornecimento de explicação satisfatória e</p>	Nenhuma delas é atendida pelo ChatGPT, situação que não pode ser suprida pelo juiz.

		passível de auditoria por autoridade humana quanto a qualquer proposta de decisão apresentada pelo modelo de Inteligência Artificial, especialmente quando essa for de natureza judicial.	
Obrigações de governança e qualidade	de e	O art. 9º determina que “qualquer modelo de Inteligência Artificial que venha a ser adotado pelos órgãos do Poder Judiciário deverá observar as regras de governança de dados aplicáveis aos seus próprios sistemas computacionais, as Resoluções e as Recomendações do Conselho Nacional de Justiça, a Lei no 13.709/2018, e o segredo de justiça.”	Não há qualquer governança de dados pelo Poder Judiciário e nem se sabe se e em que medida a governança de dados da OpenAI pode atender a tais parâmetros.
Obrigações de segurança	de	Os arts. 13 a 16 preveem uma série de obrigações para assegurar a qualidade, a acurácia e a integridade dos dados	Não se tem como saber se e em que medida tais obrigações podem ser atendidas pela OpenAI.
Dever de transparência	de	O art. 18 determina que “os usuários externos devem ser	Ao se omitir de apreciar a questão, o CNJ possibilita

perante o usuário	informados, em linguagem clara e precisa, quanto à utilização de sistema inteligente nos serviços que lhes forem prestados.”.	que juízes utilizem o ChatGPT sem nem mesmo informarem aos jurisdicionados se o fizeram e em que medida.
Explicabilidade	De acordo com o art. 19, “os sistemas computacionais que utilizem modelos de Inteligência Artificial como ferramenta auxiliar para a elaboração de decisão judicial observarão, como critério preponderante para definir a técnica utilizada, a explicação dos passos que conduziram ao resultado”, ressalvando o parágrafo único que “Os sistemas computacionais com atuação indicada no caput deste artigo deverão permitir a supervisão do magistrado competente”.	Não há qualquer explicabilidade já que, para o magistrado, o ChatGPT é uma verdadeira “caixa preta”, de forma que ele tem acesso ao resultado sem fazer ideia do processo que levou ao resultado.
Restrições de utilização de IA em matérias penais	O art. 23 é expresso ao prever que “a utilização de modelos de Inteligência Artificial em matéria penal não deve ser estimulada, sobretudo com relação à sugestão de modelos de decisões preditivas.”	A omissão do CNJ pode permitir o entendimento de que, pelo menos até a regulamentação, juízes podem usar o ChatGPT mesmo em matérias penais.
Prestação de contas	Determina o art. 25 que “qualquer solução computacional do Poder	A omissão do CNJ possibilita que, pelo menos até a regulamentação da

	Judiciário que utilizar modelos de Inteligência Artificial deverá assegurar total transparência na prestação de contas, com o fim de garantir o impacto positivo para os usuários finais e para a sociedade”	matéria, o ChatGPT possa ser usado sem qualquer prestação de contas por parte da OpenAI e do magistrado-usuário.
Responsabilização	O art. 26 exige que “o desenvolvimento ou a utilização de sistema inteligente em desconformidade aos princípios e regras estabelecidos nesta Resolução será objeto de apuração e, sendo o caso, punição dos responsáveis.”	A omissão do CNJ pode dificultar a responsabilização dos magistrados que estiverem utilizando indevidamente o ChatGPT.

Como se pode observar, o texto da Resolução CNJ 332/2020 já é suficiente para a conclusão no sentido da flagrante incompatibilidade da utilização do ChatGPT como auxiliar dos juízes na elaboração de decisões. Aliás, a situação deste é até mais grave do que a de outros sistemas de IA que pelo menos foram programados especificamente para o Poder Judiciário, com várias cautelas desde a formação da base de dados até o início da programação e treinamento.

Se mesmo para tais sistemas, a Resolução CNJ 332/2020 aponta uma série de exigências para a sua utilização, com maior rigor tais exigências deveriam ser exigidas de um sistema de IA ofertado ao público em geral, como é o caso do ChatGPT. É por essa razão que a decisão do CNJ acabou negando vigência à própria normatização já existente, com o agravante de que nem mesmo explicou por que razão a Resolução não deve ser aplicada ao ChatGPT pelo menos até a regulamentação específica da matéria.

Trata-se, portanto, de julgamento preocupante pois, diante de tantas dúvidas e riscos, o mais prudente seria vedar a utilização do ChatGPT ou pelo menos condicioná-la às devidas salvaguardas, dentre as quais as já previstas pela própria Resolução CNJ 332/2020.

Publicado em 17/07/2024

Link: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/chatgpt-e-sua-utilizacao-pelo-poder-judiciario-17072024?non-beta=1>